



**Comendador Levy Gasparian, 10 de maio de 2022.**

**Mensagem nº 16/2022.**

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a conceder Anistia sobre multas e juros incidentes no recolhimento de Impostos e Taxas Municipais, especifica o pagamento em parcelas e dá outras providências.

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 12/2022 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Anistia sobre multas e juros incidentes no recolhimento de Impostos e Taxas Municipais, especifica o pagamento em parcelas e dá outras providências”.**

É cediço por Vossas Excelências o fato de que a grande maioria dos contribuintes declara não lograr adimplir suas obrigações tributárias, seja pela elevação da carga tributária brasileira, seja pelo baixo poder aquisitivo da grande maioria de nossos municípios, pois somos um Município de pequeno porte, tendo as dificuldades características dos Municípios do Interior em proporcionar renda e serviços aos cidadãos, apesar dos incansáveis esforços da atual Administração.

Em decorrência, cresce o clamor dos contribuintes Gasparienses em obter anistia, pois avoluma-se a Dívida Ativa por força de pequenos débitos não quitados tempestivamente, demandando elevados custos com tentativas de cobrança amigável e judicial, em grande parte infrutíferas, considerando que não há pagamento espontâneo e poucos são os contribuintes possuidores de bens penhoráveis.

O presente Projeto tenciona eliminar tais custos, diminuir o montante da Dívida Ativa e, antes de tudo, incentivar o incremento da arrecadação, apesar de já se ter adotado em exercícios anteriores, outras medidas paliativas, como o sorteio de prêmios com ampla divulgação nos meios de comunicação, e que, entretanto, não obstaram a persistência dos absurdos débitos que remanescem inadimplentes, a maioria das vezes pelas causas acima.

Outrossim, podemos entender que não se trata de renúncia de receitas, haja vista que implicará em aumento do valor arrecadatório, uma vez que as vantagens oferecidas proporcionarão a que um maior número de contribuintes faça adesão aos eventuais

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



parcelamentos, o que compulsoriamente oportunizará um *superávit* na receita municipal.

Destarte, ressalto que a Administração Pública ainda não realizou o Recadastramento Imobiliário, que possui o intuito de atualizar os cadastros municipais, fato que aumentaria a plataforma arrecadadora do IPTU e outros tributos municipais, o que por si só compensaria a mais remota suspeita de impacto negativo em nosso controle e planejamento, por falta de recursos financeiros. Não obstante, apesar dos trabalhos realizados, com cobrança e posterior ação de execução fiscal para captação dos recursos, ainda não se logrou o êxito desejado.

Com relação às metas dos exercícios de 2016 e 2017, não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, e de cada um destes exercícios, já que tal renúncia será contemplada nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, diminuindo os custos de cobrança da Dívida Ativa, além de constituir-se em estímulo ao pagamento, oportunizando um *superávit* na arrecadação, com claros reflexos positivos, perfeitamente compensatórios, conforme demonstram os estudos que acompanham o presente Projeto de Lei.

Por fim, ante a necessidade urgente de incrementarmos a arrecadação municipal, em função das consequências advindas da grave crise sanitária a que nosso país enfrenta com a Pandemia do COVID-19, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, com dispensa de interstício.

Certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para o nosso Município, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Claudio Mannarino**  
Prefeito



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Xandré da Costa Silveira  
SÉNTE LECISLATIVO  
Telefone: (24)2254-1344 Matr. 1  
CNPJ: 39.554.597/0001-51

**Exmo. Senhor José Fernando Cheffer**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19